

realizou até 15 de julho de 2011 e as etapas estaduais que serão realizadas, no período de 16 de julho a 31 de outubro de 2011. CONSIDERANDO o processo organizacional para realização das etapas municipais e estadual, que antecede a 14ª Conferência Nacional de Saúde envolvendo a participação de conselheiros, interferiu o andamento regular da Eleição deste conselho.

CONSIDERANDO que o cronograma para realização das plenárias regionais para eleição deste conselho será no período de 20 de setembro a 13 de outubro de 2011 e estadual no dia 04 de novembro.

CONSIDERANDO o término do mandato do Conselho Estadual de Saúde, que será em 27 de Julho de 2011, de acordo com Decreto de 24 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.469, de 27 de julho de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação em caráter excepcional do mandato do Conselho Estadual de Saúde para o bom andamento da Eleição, bem como garantir o caráter permanente do controle social.

CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA, em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2011.

RESOLVE:

1-Aprovar por unanimidade a prorrogação do mandato do Conselho Estadual de Saúde até o dia 28 de dezembro de 2011; 2-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PA

Homologo a Resolução CES/PA nº. 026 de 25 de julho de 2011.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 027 DE 25 DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 31.406, de 27 de Abril de 2009, Decreto de 24 de julho de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado nº 31469 de 27 de julho de 2009, pela Resolução CES/PA nº 036 de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.487 de 20 de agosto de 2009 e Decreto nº 31824, de 03 de janeiro de 2011; CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO o término do mandato do Conselho Estadual de Saúde, para 27 de Julho de 2011, de acordo com Decreto de 24 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.469, de 27 de julho de 2009.

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA Nº 022, de 10/05/2011 que aprova a Comissão Organizadora para organizar o Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, para o biênio 2011/2013, publicada no DOE Nº 31917 de 18/05/2011.

CONSIDERANDO a apresentação da Proposta de Regimento Eleitoral, para escolha das Entidades e Instituições para compor o Conselho Estadual de Saúde, para o biênio 2011/2013;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA em Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de julho de 2011.

RESOLVE:

1- Aprovar o Regimento Eleitoral para escolha das Entidades e Instituições para compor o Conselho Estadual de Saúde, para o biênio 2011/2013, constante no anexo único desta Resolução; 2- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PA

Homologo a Resolução CES/PA nº. 027 de 25 de julho de 2011.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA

RESOLUÇÃO CES/PA Nº. 027 DE 25 DE JULHO DE 2011

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições gestoras e prestadoras de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei 7.264/2009, e na Resolução CNS nº 333, de 04 de novembro de 2003, para o mandato 2011/2013.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á em 04 de novembro de 2011, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação e publicação no Diário Oficial do Estado, a cada etapa.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes indicados paritariamente e eleitos na Plenária da Reunião Ordinária do dia 10 de maio de 2011 pelo Conselho Estadual de Saúde com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do segmento dos usuários titular e 2 (dois) suplentes;

II - 1 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde titular e 1 (um) suplente;

III - 1 (um) representante do segmento gestor/prestador titular e 1 (um) suplente;

§ 1º - As entidades componentes da Comissão eleitoral serão elegíveis.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, a mesma será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e afixada na sede do Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá um coordenador e um relator, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

II - manter sob sua guarda a documentação de todo o processo eleitoral utilizado e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos em cada etapa do referido processo.

III - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em primeira instância, sobre questões a ele relativas e em última ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

IV - requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

V - apresentar ao Conselho Estadual de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias, que proclamará o resultado eleitoral mediante a publicação de Resolução de homologação dos eleitos;

VI - indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um) relator.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º - As vagas dos representantes do Conselho Estadual de Saúde a serem eleitos como representantes das instituições e entidades dos movimentos sociais conforme previsto no artigo 3º, parágrafo único da Lei Nº 7.264 de 24 de abril de 2009 e que cita o presente Regimento Eleitoral, são em número de 28 (vinte e oito) representantes titulares e 28 (vinte e oito) representantes suplentes assim distribuídas:

I - segmento de entidades de usuários do SUS - 14 (quatorze) membros titulares, 14 (quatorze) membros suplentes;

II - segmentos das entidades dos trabalhadores de saúde - 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes;

III - segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS, e de representantes da comunidade científica da área da saúde- 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições para habilitação das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada Av. Conselheiro Furtado, nº1086, Batista Campos no horário das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas.

Parágrafo único - As inscrições para habilitação deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence à entidade e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art.6º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar como eleitor e/ou candidato a vaga no Conselho Estadual de Saúde terão que observar o disposto no art.3º, § único da Lei 7.264 de 24 de abril de 2009 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I -AS ENTIDADES DOS MOVIMENTOS DE USUÁRIOS que pleitearem habilitação para integrarem o Conselho Estadual de Saúde, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo relacionados:

a) Atas das 3 (três) últimas Reuniões;

b) Ata de Eleição da última Gestão;

c) Estatuto ou Carta de Princípios;

d) Relatório de atividades realizadas de âmbito estadual no período mínimo de 2 (dois) anos, anteriores a publicação do Edital de Convocação das Entidades para Habilitação no Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Pará – 2011/2013;

e) Documentos dos Dirigentes atuais da Entidade.

f) A entidade deve apresentar endereço com sede fixa.

II- As ENTIDADES DE TRABALHADORES DE SAÚDE que pleitearem habilitação para integrarem o Conselho Estadual de Saúde, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo elencados:

a) Atas das 3 (três) últimas Reuniões;

b) Registro Sindical válido, emitido pela SRTE/MTE;

c) CNPJ

d) Ata da última eleição;

e) Estatuto registrado em cartório de ofício.

f) Documentos que comprovem a Titularidade dos Dirigentes atuais da Entidade.

g) A entidade deve apresentar endereço com sede fixa.

III- AS ENTIDADES DE GESTÃO, COMUNIDADE CIENTÍFICA E PRESTADORES FILANTRÓPICOS OU PRIVADOS CONVENIADOS COM O SUS que pleitearem habilitação para integrarem o Conselho Estadual de Saúde para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo citados:

a) Comprovante Válido do caráter filantrópico da entidade, devidamente emitido por órgão competente, salvo Instituição Pública;

b) Comprovante de Contratualização da Entidade e instituição com o SUS;

c) CNPJ;

d) Estatuto registrado em cartório;

e) Comprovante Válido de atuação em Pesquisa e Formação de Recursos Humanos voltada para atividade-fim do SUS nos últimos dois anos, anteriormente a publicação do Edital de convocação do processo eleitoral;

f) A instituição deve apresentar endereço com sede fixa.

§1º - Não serão consideradas habilitadas as Entidades que apresentarem pendências nas documentações exigidas.

§2º - no caso do presente regimento entende-se por abrangência estadual da atuação do órgão ou entidade, aquela que possuir atividade ou representação em pelo menos 04 (quatro) das MACRO REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, estabelecidas pela Resolução da CIB/PA, Nº 215 de 29 de Novembro de 2010 Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará N.º 31812 em 16/12/2010, sendo necessário para tanto que protocole Declaração Escrita nesse sentido devidamente assinada pela Direção respectiva.

CAPÍTULO VI DO PRAZO

Art. 7º- Para se habilitarem as Entidades terão o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação deste Regimento, excluído o dia do início e incluído o dia final, em analogia com o que prescreve o Artigo 184 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Parágrafo Único - Não serão aceitas as documentações fora do prazo previsto no item anterior.

DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Serão homologadas as habilitações de tantas Entidades e Instituições quantas apresentarem tempestivamente os documentos acima arrolados desde que válidos e autenticados ou que seja conferido com o original.

I- Serão consideradas habilitadas as Entidades e Instituições que atenderem o prazo citado no artigo 8º deste Regimento.

II- Do resultado da apreciação dos documentos entregues, somente será admitido RECURSO DE REVISÃO interposto pela Entidade e Instituições que se sentir prejudicada no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis no horário das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas no referido local de inscrição contados da data da publicação da Homologação do referido resultado.

III - O RECURSO DE REVISÃO aludido acima será dirigido a Comissão Eleitoral - COE/CES/PA, a qual funcionará como primeira instância e decidirá o Recurso em 2 (dois) dias úteis, bem como providenciará a publicação de sua decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

IV - Das decisões da COE/CES/PA cabe RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO no mesmo prazo do inciso anterior, a ser dirigido ao CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PA, o qual decidirá em 2 (dois) dias úteis, homologando ou não as decisões da COE/CES, com publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

V - Das decisões exaradas pelo CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PA, quanto ao RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO serão irrecorríveis, uma vez que atendem e esgotam o Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição previsto no Artigo 5.º, Inciso LV da Carta Magna de 1988.